



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

A Augusta e Respeitável **Associação de Moradores do Residencial Ananias Carvalho**, foi fundada em 18 de maio de 2023, com sede e foro na Av. Mirtes Melão, Quadra C, Casa 24 – Residencial Ananias Carvalho, Cep: 64.090-095, na cidade de Teresina - PI, constituída sob o CNPJ nº 52.163.493/0001-84.

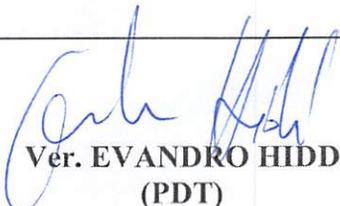
Foi criada como uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

Ela tem como atividade econômica principal a realização de atividades de associações de defesas de direitos sociais e como atividades secundárias a realização de atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e de atividades associativas não especificadas anteriormente.

Para que a renomada instituição goze dos direitos e prerrogativas previstas em Lei é necessário o reconhecimento de sua Utilidade Pública.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores Desta Casa.

Teresina, ____ de janeiro de 2024.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310650003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.163.493/0001-84 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/05/2023 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMRAC | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO AV MIRTES MELAO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO ZONA SUDESTE DE TE | | NÚMERO 24 |
| | | COMPLEMENTO QUADRAA CASA 24 |
| CEP 64.090-095 | BAIRRO/DISTRITO GURUPI | MUNICÍPIO TERESINA |
| | | UF PI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEBE.NASCIMENTO@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (86) 8417-4378 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2023 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2023 às 09:03:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS
CARVALHO - "AMRAC"**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO; sob a Sigla "AMRAC", fundada aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, com sede provisória, localizada na Avenida Mirtes Melão, Quadra A Casa 24, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS); Lei 11.977 (Lei de Regularização Fundiária); e atos da diretoria respeitadas as decisões das assembleias e normas estatutárias por esta aprovada.

Parágrafo Primeiro: O Presente estatuto está adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: Sua Jurisdição compreende ao Município de Teresina/PI.

Parágrafo Terceiro: Essa Entidade será filiada a Federação das Organizações não Governamentais do Estado do Piauí - FONGEPI.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC", tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas de Educação, Assistência Social, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Cultura, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Pecuária e Desenvolvimento Rural com as seguintes finalidades:

I- Promover a união de seus membros para a busca de soluções de problemas de natureza sócio-econômico, como: Moradia, Desenvolvimento Rural, Educação, Cultura, Saúde, Segurança, Assistência Médica e Social, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar e Pecuária.

II- Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas;

III- Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus associados, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade;

IV- Defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados;

V- Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras de seus produtos seja na agricultura ou na pecuária;

VI- Buscar mecanismo para implantar e incentivar agricultura, piscicultura, criação de aves, de caprinos e suínos.

VII- Representar os associados, na esfera municipal, estadual, federal, Empresas Privadas, nas ONG'S nacionais e internacionais desenvolvendo ações que visem conquistar benefícios em prol da coletividade;

VIII – Promover juntamente com os órgãos públicos federais e estaduais programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais;

IX- Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores;

X - Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- XI- Promover projetos ou programas através de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais oficinas de capacitação sobre a reciclagem do lixo, para a preservação do meio ambiente; Inclusão digital, dentre outros programas de capacitação profissional;
- XII- Integrar-se a Instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade principalmente na área de agricultura, pecuária e desenvolvimento econômico;
- XIII – Buscar programas de linhas de créditos destinadas às associações para atender seus associados.

CAPÍTULO III - SEÇÃO I – DOS SÓCIOS- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC", não limitará o número de seus associados.

Art.4º- Os sócios contribuirão com taxas, cujo valor de contribuição será aprovado mediante assembléia geral, e a devida concordância dos associados.

Art.5º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC", terá as seguintes categorias de sócios:

I - Sócios Fundadores, assim denominados todos os membros que assinarem a ata de fundação da "AMRAC", sua primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Sócios Efetivos, assim denominados aqueles que associarem-se após a fundação da entidade.

Parágrafo Primeiro – Só poderá associar-se à "AMRAC" com direito a votar e ser votado, moradores do Residencial Ananias Carvalho.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO – AMRAC, não remunera, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a nenhum de seus membros, quer sejam dirigentes ou associados;

Parágrafo Terceiro – Os Sócios não se responsabilizam, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade.

Parágrafo Quarto – Este Estatuto não limitará a quantidade de reeleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMRAC; podendo reeleger-se quantas vezes forem necessárias.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS;

Art.6º - São direitos dos Sócios:

I - Votar e ser votados para os cargos e órgãos da AMRAC;

II- Ter acesso aos documentos da entidade para examinar se for necessário, não podendo retirá-los da sede;

III- Gozar dos benefícios concedidos pela entidade;

IV- Opinar e discutir em assembléia matéria de interesse da entidade, apontando propostas e sugestões que contribuam na melhoria de seus associados, respeitando os critérios estatutários.

SEÇÃO III – DOS DEVERES;

Art.7º- São deveres dos Sócios:

I - Respeitar o Estatuto;

II - Participar das atividades e luta pelos os associados;

III - Zelar pelo patrimônio moral, material da entidade como um todo;

IV - Estar quíte com suas obrigações, perante à AMRAC;

V - Lutar pelo fortalecimento da entidade e informar de imediato a diretoria quaisquer irregularidades.

CAPÍTULO IV- SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º - São órgãos da AMRAC:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art.9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade formada pelos sócios e tem como finalidade eleger a Diretoria, aprovar, apreciar e retificar relatórios, balancetes, autorizar alienações, vendas ou permutas dos bens móveis e imóveis, decidir questões relevantes para o bom funcionamento da entidade inclusive destituir diretores no descumprimento deste estatuto ou de determinações desta assembléia. A Assembléia Geral será convocada das seguintes formas:

- I - Ordinariamente - Trimestralmente, em data pré-fixada pela diretoria;
- II - Extraordinariamente, a qualquer momento, sob proposta da Diretoria, para discutir e votar questões de interesse da categoria;
- III - As Assembléias Gerais reunir-se-ão com a presença de 50% de seus associados mais um, em primeira convocação e/ ou em segunda convocação com qualquer número de sócios;
- IV - Compete à Assembléia Geral coibir abusos administrativos de qualquer natureza, praticado pela Diretoria ou associados e aprovar a formação de órgãos para atividades específicas;
- V - A dissolução da entidade se dará por deliberação da assembléia geral convocada exclusivamente para esse fim;

SEÇÃO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA;

Art.10- A Diretoria Executiva será composta de cargos eletivos e cargos transitórios:

I- Os Cargos Eletivos são compostos pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário; Tesoureiro e Conselho Fiscal.

II- Cargos Transitórios – serão criados após a fundação da entidade, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo presidente;

Art.11 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar oficialmente a entidade judicialmente, extrajudicial, ativa e passivamente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as resoluções das assembléias;
- III - Assinar correspondências, documentos, e autorizar pagamentos;
- IV - Presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Abrir conta bancária, assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

Art.12 - Cabe a Vice- Presidente:

I- Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos;

Art.13- Do Secretário:

I - Substituir o Vice- Presidente;

II- Manter em ordem fichário dos associados; lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e Assembléias Gerais;

Art.14 – Do Tesoureiro:

I - Substituir o Secretário;

II - Registrar no livro caixa todas as contribuições e outros valores destinados à entidade e mantê-los em dias;

III - Elaborar orçamentos, fazer e executar planos financeiros da entidade;

IV - Fazer relatórios e balancetes da entidade e apresentá-los no prazo de exercício de cada ano;

V - Abrir conta bancária, assinar cheques juntamente com o presidente;

Art.15 - Às demais Secretarias Competem:

- a) Pregar pela melhoria dos serviços nas áreas de atuação;
- b) Desenvolver atividades de conscientização do poder público na zona urbana nas áreas de cada secretaria;
- c) Exigir efetiva atuação do poder público na comunidade urbana, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, turismo, transporte.
- d) Atuar efetivamente na busca dos direitos: da mulher, criança e adolescente e Idoso;
- e) Proporcionar aos filiados o conhecimento pleno das atividades políticas - públicas implementadas pelo poder público;
- f) Viabilizar o intercambio entre a Associação e as instituições públicas;

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único – No caso de vir a ocorrer exclusão do associado a este será garantido o direito de defesa, mediante a Assembléia Geral.

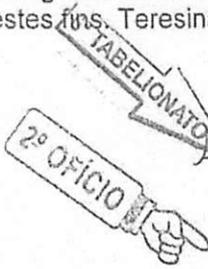
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução.

Art.25 - A Diretoria Executiva e os associados da AMRAC aprovarão o seu Regimento Interno em assembléia geral para esse fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade.

Art.26 – Os casos omissos serão decididos em assembléia geral para esse fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade.

Art.27 - Este estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC", revogando-se às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins. Teresina Piauí, 14 de agosto de 2022.



Antonio Francisco da Cruz Nascimento
Presidente

Cesar Pereira de Albuquerque Neto OAB-Pi 17.654

Advogado (a)

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CESAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO NO DOCUMENTO ESTATU SOCIAL DA ASSOCIACAO. EM TEST. DA VERDADE. DOU PÉ. Teresina/PI, 28/12/2022 09:10:46. SELO AE102777 - PLZW CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Cesar

José Raimundo Bona Neto - Escrevente
Emol. R\$ 4.45 TU; R\$ 0,92 MP; R\$ 0,25 Selo. Total: R\$ 5,62

Cartório de Notas e Registro
José Raimundo Bona Neto
Teresina, PI
Consulte pelo digital

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ NASCIMENTO NO DOCUMENTO ESTATU SOCIAL. EM TEST. DA VERDADE. DOU PÉ. Teresina/PI, 09/03/2023 12:39:22. SELO ADO0203 - 4000 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Antonio Francisco da Cruz Nascimento

MARCUS LEONARDO DA SILVA BATISTA - Escrevente
Emol. R\$ 4,70 TU; R\$ 0,92 MP; R\$ 0,25 Selo. Total: R\$ 5,87

Cartório de Notas de Teresina - PI
José Raimundo Bona Neto
Av. João XXIII, 2623, São Cristóvão
(88) 36891-5423

RECEBIMOS EM FOLHA DO 1º OFICIO
RCP J registrado sob o nº 1764 no Livro PESSOA JURIDICA nº 25
folha(s) 93 a 99 em 18/08/2023 12:01:24. Protocolado sob o nº 9244
no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 2, em
18/08/2023. Selo: AEU23404 - NLN5, AEU25405 - 5MIM CONSULTE
EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Pedro Gabriel de Sousa Batista

PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - Escrevente
Emol. R\$ 271,19 FERMOLUP; R\$ 4231,00 R; R\$ 14,52 Selo; R\$ 0,27 cal. R\$ 2803,93



SELO ELETRÔNICO DE AUTENTICIDADE
Este Selo Eletrônico de Autenticidade foi gerado digitalmente pelo Cartório de Notas de Teresina - PI em 09/03/2023 12:39:22.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signature or initials in the left margin.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC". Conforme Edital de convocação lançado aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, devidamente assinado pela a Comissão procriadora, e ainda publicado através do Grupo de Whatsapp dos moradores; para aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, na sua sede provisória, localizada na Avenida Mirtes Melão, Quadra A Casa 24, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, CEP: 64.090-095. Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002; Inicialmente o Senhor Antonio Francisco da Cruz Nascimento, representante da Comissão procriadora abriu os trabalhos dando início a Assembleia Geral, fez um rápido discurso sobre a importância da entidade e em seguida convidou a mim, José Veloso de Gois Filho, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Rua São João do Piauí, Nº 3499, bairro tabuleta, zona sul de Teresina Piauí, CEP: 64.019-726, RG: 898.274-SSP/PI, CPF: 341.423.803-97, para conduzir os trabalhos e lavrar a presente ata; em seguida foram esclarecidas todas as dúvidas sobre como seria a Assembleia Geral, posteriormente convidei o Senhor Antonio Francisco da Cruz Nascimento, para ler o edital de convocação, em seguida, obedecendo a ordem do dia foi colocado em votação o primeiro item do edital de convocação: Criação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC", sendo aprovado por unanimidade pelos presentes e em seguida obedecendo a ordem do dia, foi colocado em discussão o segundo item do Edital de Convocação: Discussão e aprovação do Estatuto Social; foi apresentada uma proposta estatutária, que foi lida e discutida item por item, e como ninguém solicitou alteração de nenhum dos itens, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos presentes. **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC"; CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO.** Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO; sob a Sigla "AMRAC", fundada aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, com sede provisória, localizada na Avenida Mirtes Melão, Quadra A Casa 24, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS); Lei 11.977 (Lei de Regularização Fundiária); e atos da diretoria respeitadas as decisões das assembleias e normas estatutárias por esta aprovada. **Parágrafo Primeiro:** O Presente estatuto está adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Parágrafo Segundo:** Sua Jurisdição compreende ao Município de Teresina/PI. **Parágrafo Terceiro:** Essa Entidade será filiada a Federação das Organizações não Governamentais do Estado do Piauí - FONGEPI. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:** Art.2º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC", tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas de Educação, Assistência Social, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Cultura, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Pecuária e Desenvolvimento Rural com as seguintes finalidades: I- Promover a união de seus membros para a busca de soluções de problemas de natureza sócio-econômico, como: Moradia, Desenvolvimento Rural, Educação, Cultura, Saúde, Segurança, Assistência Médica e Social, Meio Ambiente, Economia Solidária, Agricultura Familiar e Pecuária. II- Promover amparo social através de recursos





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; III- Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus associados, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade; IV- Defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados; V- Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras de seus produtos seja na agricultura ou na pecuária; VI- Buscar mecanismo para implantar e incentivar agricultura, piscicultura, criação de aves, de caprinos e suínos. VII- Representar os associados, na esfera municipal, estadual, federal, Empresas Privadas, nas ONG'S nacionais e internacionais desenvolvendo ações que visem conquistar benefícios em prol da coletividade; VIII - Promover juntamente com os órgãos públicos federais e estaduais programas e projetos de construção de casas habitacionais por interesse sociais; IX- Difundir e oferecer assistência tecnológica e outros mecanismos necessários ao desenvolvimento de micro e pequenos produtores; X - Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural; XI- Promover projetos ou programas através de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais oficinas de capacitação sobre a reciclagem do lixo, para a preservação do meio ambiente; inclusão digital, dentre outros programas de capacitação profissional; XII- Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade principalmente na área de agricultura, pecuária e desenvolvimento econômico; XIII - Buscar programas de linhas de créditos destinadas às associações para atender seus associados. **CAPÍTULO III - SEÇÃO I - DOS SÓCIOS- DISPOSIÇÕES GERAIS; Art.3º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC", não limitará o número de seus associados. Art.4º- Os sócios contribuirão com taxas, cujo valor de contribuição será aprovado mediante assembléia geral, e a devida concordância dos associados. Art.5º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - "AMRAC", terá as seguintes categorias de sócios: I - Sócios Fundadores, assim denominados todos os membros que assinarem a ata de fundação da "AMRAC", sua primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II - Sócios Efetivos, assim denominados aqueles que associarem-se após a fundação da entidade. Parágrafo Primeiro - Só poderá associar-se à "AMRAC" com direito a votar e ser votado, moradores do Residencial Ananias Carvalho. Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - AMRAC, não remunerará, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a nenhum de seus membros, quer sejam dirigentes ou associados; Parágrafo Terceiro - Os Sócios não se responsabilizam, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da entidade. Parágrafo Quarto - Este Estatuto não limitará a quantidade de reeleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMRAC; podendo reeleger-se quantas vezes forem necessárias. SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS; Art.6º - São direitos dos Sócios: I - Votar e ser votados para os cargos e órgãos da AMRAC; II- Ter acesso aos documentos da entidade para examinar se for necessário, não podendo retirá-los da sede; III- Gozar dos benefícios concedidos pela entidade; IV- Opinar e discutir em assembléia matéria de interesse da entidade, apontando propostas e sugestões que contribuam na melhoria de seus associados, respeitando os critérios estatutários. SEÇÃO III - DOS DEVERES; Art.7º- São deveres dos Sócios: I - Respeitar o Estatuto; II - Participar das atividades e luta pelos os associados; III - Zelar pelo patrimônio moral, material da entidade como um todo; IV - Estar quite com suas obrigações, perante à AMRAC; V - Lutar pelo fortalecimento da entidade e informar de imediato a diretoria quaisquer irregularidades. CAPÍTULO IV- SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DISPOSIÇÕES GERAIS; Art.8º - São órgãos da AMRAC: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL; Art.9º - A Assembléia**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



44/2001

Geral é o órgão máximo da entidade formada pelos sócios e tem como finalidade eleger a Diretoria, aprovar, apreciar e retificar relatórios, balancetes, autorizar alienações, vendas ou permutas dos bens móveis e imóveis, decidir questões relevantes para o bom funcionamento da entidade inclusive destituir diretores no descumprimento deste estatuto ou de determinações desta assembléia. A Assembléia Geral será convocada das seguintes formas: I - Ordinariamente - Trimestralmente, em data pré-fixada pela diretoria; II - Extraordinariamente, a qualquer momento, sob proposta da Diretoria, para discutir e votar questões de interesse da categoria; III - As Assembléias Gerais reunir-se-ão com a presença de 50% de seus associados mais um, em primeira convocação e/ ou em segunda convocação de qualquer natureza, praticado pela Diretoria ou associados e aprovar a formação de órgãos para atividades específicas; V - A dissolução da entidade se dará por deliberação da assembléia geral convocada exclusivamente para esse fim; **SEÇÃO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA;** Art.10- A Diretoria Executiva será composta de cargos eletivos e cargos transitórios: Os Cargos Eletivos são compostos pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário; Tesoureiro e Conselho Fiscal. Cargos Transitórios – serão criados após a fundação da entidade, cujos membros serão nomeados através de portaria pelo presidente; Art.11 - São atribuições do Presidente: I - Representar oficialmente a entidade judicialmente, extrajudicial, ativa e passivamente; II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as resoluções das assembléias; III - Assinar correspondências, documentos, e autorizar pagamentos; IV - Presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva; V- Abrir conta bancária, assinar cheques juntamente com o Tesoureiro; Art.12 - Cabe a Vice- Presidente: I- Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos; Art.13- Do Secretário: I - Substituir o Vice- Presidente; II- Manter em ordem fichário dos associados; lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e Assembléias Gerais; Art.14 – Do Tesoureiro: I - Substituir o Secretário; II - Registrar no livro caixa todas as contribuições e outros valores destinados à entidade e mantê-los em dias; III - Elaborar orçamentos, fazer e executar planos financeiros da entidade; IV - Fazer relatórios e balancetes da entidade e apresentá-los no prazo de exercício de cada ano; V - Abrir conta bancária, assinar cheques juntamente com o presidente; Art.15 - Às demais Secretarias Competem: a) Pregar pela melhoria dos serviços nas áreas de atuação; b) Desenvolver atividades de conscientização do poder público na zona urbana nas áreas de cada secretaria; c) Exigir efetiva atuação do poder público na comunidade urbana, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, turismo, transporte. d) Atuar efetivamente na busca dos direitos: da mulher, criança e adolescente e idoso; e) Proporcionar aos filiados o conhecimento pleno das atividades políticas - públicas implementadas pelo poder público; f) Viabilizar o intercâmbio entre a Associação e as instituições públicas; **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.** Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da AMRAC, constituído de 03 (três) membros Titulares, eleitos, conjuntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 03 (três) anos; O Conselho Fiscal reunir-se-á de duas formas: a) Ordinariamente – semestralmente, pelo menos 15 dias antes da prestação de contas semestral da diretoria executiva, para analisar as contas e apresentar um parecer favorável ou contrário na Assembleia Geral que apreciará as contas da entidade; b) Extraordinariamente a qualquer momento quando necessário. Art.17 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar a qualquer momento os documentos da entidade; II- O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas sem justifica – las perderá o mandato assumirá o primeiro suplente; III- Manter sob controle a relação nominal de bens patrimonial da entidade; **SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES.** Art.18 - A eleição da Diretoria Executiva da AMRAC será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. Art.19 – A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MAU



denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo 30 (trinta) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III- A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) representantes da FONGEPI e 03 (tres) membros indicados pela Assembléa Geral. IV- No caso de primeira eleição os membros da Diretoria Executiva poderão ser nomeados em assembléa geral para administração do triênio. V – No caso de chapa única a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão ser eleitos por aclamação em Assembléa Geral devidamente convocada para este fim. Art.20- O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 (dez) dias antes das eleições; Parágrafo Único – Só poderá ser candidato o sócio devidamente regular e em dia com suas obrigações sociais, com no mínimo um ano de filiado.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO. Art.21 - O patrimônio da AMRAC será administrado pela Diretoria Executiva. Art.22 - Em caso de extinção da AMRAC seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único - A extinção do AMRAC acontecerá em Assembléa Geral convocada exclusivamente para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade.

CAPÍTULO VI-DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS; Art. 23 - Os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades: a) Advertência - Será aplicada pelo presidente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves, como faltar a três reuniões consecutivas sem dar justo esclarecimento, pagamento de taxas de contribuições de sócia atrasada; b) Suspensão – Será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria Executiva em recurso “ex-officio”, para punir faltas graves, como desrespeitar a diretoria executiva em exercício, desrespeitar o estatuto da entidade. c) Exclusão - Será deliberada e aplicada pela assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas graves, como desrespeitar o estatuto da entidade, extraviar a documentação da entidade, cometer roubo de recurso financeiro da entidade, desde que for comprovado. Parágrafo único – No caso de vir a ocorrer exclusão do associado a este será garantido amplo direito de defesa, mediante a Assembléa Geral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS; Art.24 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução. Art.25 - A Diretoria Executiva e os associados da AMRAC aprovarão o seu Regimento Interno em assembléa geral para esse fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Art.26 – Os casos omissos serão decididos em assembléa geral para esse fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Art.27 - Este estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléa Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - “AMRAC”, revogando-se às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléa geral para estes fins. Teresina Piauí, 14 de agosto de 2022. Em seguida obedecendo a ordem do dia, foi colocado em discussão o terceiro item do Edital de Convocação: Eleição por Aclamação e Posse da Primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 03(três) anos; em seguida foi estabelecido um prazo de 20(vinte) minutos, para que os interessados a concorrer aos cargos formassem suas chapas; após o tempo estabelecido apenas uma chapa se manifestou, sendo apresentado os nomes e os cargos; e colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes; para um mandato de 03 (três) anos com início em 14/08/2022 e término em 14/08/2025. Diretoria Executiva: Presidente, Antonio Francisco da Cruz Nascimento, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melão, Quadra A Casa 24, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, data de nascimento 18/06/1985, RG: 2.453.202 SSP/PI, CPF: 033.584.383-25; Vice Presidente: Raimundo Edimar





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Sousa Coelho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Quadra F Lote 01, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, RG: 1.120.027 SSP/PI, CPF: 470.068.703-72; Secretário: Pedro Nunes do Nascimento, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Quadra A Lote 01, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, data de nascimento 27/08/1964, RG: 651.065 SSP/PI, CPF: 340.361.993-15; Tesoureira, Marilene Alves, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Mirtes Melão, Quadra A Casa 24, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, data de nascimento 09/10/1986, RG: 2.701.635 SSP/PI, CPF: 021.606.633-60; Conselho Fiscal: 1º Membro do Conselho Fiscal, Gildean Leal Teixeira, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Quadra A Lote 02, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, data de nascimento 18/04/1984, RG: 2.299.171 SSP/PI, CPF: 001.311.523-51; 2º Membro do Conselho Fiscal, José Ricardo do Nascimento Galeno, brasileiro, casado, Autonomo, residente e domiciliado na Quadra D Lote 29, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, data de nascimento 12/04/1973, RG: 1.265.036 SSP/PI, CPF: 517.238.913-04; 3º Membro do Conselho Fiscal, Benerval Lima de Jesus, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Quadra F Casa 10, Residencial Ananias Carvalho, Bairro Gurupi, Zona Sudeste de Teresina Piauí, 64.090-095, data de nascimento 20/10/1969, RG: 4.890.763 SSP/PI, CPF: 579.548.871-20; Nada mais a declarar eu José Veloso de Gois Filho, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conforme segue assinada por mim e os membros eleitos e empossados. Teresina, 14 de agosto de 2022.

Presidente: Antonio Fagundes da Cruz Nascimento
 Vice-Presidente: Raimundo Calmer de Sousa Coelho
 Secretário(a): Pedro Nunes do Nascimento
 Tesoureiro(a): Marilene Alves
 Conselho Fiscal:
 1º Membro do Conselho Fiscal: Gildean Leal Teixeira
 2º Membro do Conselho Fiscal: José Ricardo do Nascimento Galeno
 3º Membro do Conselho Fiscal: Benerval Lima de Jesus

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ NASCIMENTO, MARILENE ALVES e PEDRO NUNES DO NASCIMENTO NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 09/03/2023 12:46:18. SELO ADO90264 - CNRH. ADO90265 - RD3W. ADO90266 - 7UJL. CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Marcelo Baptista

MARCO LÉO DE OLIVEIRA BATISTA - Escrivão de Cartório
 Email: RS 6.7.72.04 MPJ 08.03.85 São: RS 6.42 Total: RS 6.7.72.04

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA
 ANNA ESTERÇA ALENCAR DE SA E FRETAS OLIVEIRA
 Tabela Notarial
 Av. João XXIII, 2829, São Cristóvão
 (69) 96897-5425

SEMENTE ENTREGUEMOS O PERÍODO

Verificado sob o nº AV-1-1764 no livro PESSOA JURÍDICA nº 23 em 09/07/2023 13:24:40. Protocolado sob o nº 2345 no LIVRO DE FORTCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 16/05/2023. Selo: EU21439 - KPVO CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

DR GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrivão
 Email: RS 67.74 FERMOJUPJL RS 13.55 MP RS 6.42 Selo: RP 026704H1 RS 66.87

Marcelo Baptista de Sousa Coelho

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO EDIMAR DE SOUSA COELHO NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 09/03/2023 12:48:26. SELO ADO90267 - TMLI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Marcelo Baptista

MARCO LÉO DE OLIVEIRA BATISTA - Escrivão de Cartório
 Email: RS 6.7.72.04 MPJ 08.03.85 São: RS 6.42 Total: RS 6.7.72.04

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA
 ANNA ESTERÇA ALENCAR DE SA E FRETAS OLIVEIRA
 Tabela Notarial
 Av. João XXIII, 2829, São Cristóvão
 (69) 96897-5425





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO - AMRAC. CNPJ 52.163.493/0001-84. É uma entidade sem fins lucrativos com sede na quadra A, casa 24, que vem desenvolvendo ações como educação esporte e lazer que beneficiam a comunidade. Teresina, 12/01/2024. ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ NASCIMENTO, Presidente.

4. Aníbal
Sylvio Pereira





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE FINANÇAS
 TERESINA - PI

Teresina - PI
 Prefeitura Municipal de Finanças

DATM

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

| | | | | | | | |
|--|---------------|--|-------------------------------|-------------------------------|------------------|---------------------------|-------|
| GUIA DATM 2.152.050/24-00 | CÓDIGO | NOSSO NÚMERO 01000021520502400 | DATA DE EMISSÃO 12/01/2024 | AUTENTICIDADE SIAT/1.0/CDD | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | | CONTRIBUINTE ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ANANIAS CA | | | | | |
| CPF/CNPJ PES: 52.163.493/0001-84 | | ENDEREÇO AVENIDA MIRTES MELAO RESIDENCIAL ANANIAS CARVALHO ZONA SUDESTE DE TE, 24 QUADRAA CASA 24 | | | | | |
| BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO GURUPI | | | CIDADE/UF TERESINA/PI | CEP 64.090-095 | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento | SE | TRIBUTOS | VENCIMENTO | VALOR LANÇADO | VALOR ATUALIZADO | MULTA/JUROS/DESC | VALOR |
| 2024 0052 001 00072803/24 | | TX EXPEDIENTE | 31/01/2024 | 22,72 | 22,72 | 0,00 | 22,72 |
| 78010032 - TE - PUBLICACAO DE INEDITORIAL NO DOM, POR LINHA OU ESPACO | | | | | | | |
| DATA DE VALIDADE | VALOR LANÇADO | VALOR ATUALIZADO | MULTA/JUROS | DESCONTO | TX EXP/BANC | TOTAL | |
| 31/01/2024 | 22,72 | 22,72 | 0,00 | 0,00 | 3,55 | 26,27 | |
| Trib. Tributo Par Período/Parcelas SE(Situação) S(DÉBITO SUSPENSO), T(DÉBITO PROTESTADO), D(DÉBITO INSCRITO DIVIDA ATIVA), E(DÉBITO AJUIZADO EXECUTADO), C(DÉBITO COBRANCA), A (DÉBITO DE ANOS ANTERIORES), P(DÉBITO PARCELADO), *(DÉBITO ATIVA CDA) | | | | | | | |
| 81650000000-4 26274514310-3 12024010000-4 21520502400-7 | | | | | | RECIBO DO CONTRIBUINTE | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | | | | | | |



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.